

AS TONTINES
(França – 1653 – Século XVII)

E A

GESTÃO NOS FUNDOS DE PENSÃO NO BRASIL
(2003 – 2016) – Século XXI

Elaborado por :

Pedro Schubert

Administrador, Autor, Professor da
FGV-Rio, Perito Judicial TJ / RJ,
Contador

Rio de Janeiro, Novembro de 2017

AS TONTINES ¹

PECÚLIO – RENDA CERTA, HOJE FUNDOS DE PENSÃO JUROS COMPOSTOS e as Tábuas de Mortalidade

Fundos Mútuos que a Revolução Francesa deixou de lado mas revigorados a partir de 1820

Cálculos de Probabilidade, Tábuas de Mortalidade, Juro Composto e Gestão Séria e Honesta são os fundamentos para os Fundos de Pensão

- Em complemento ao resumo histórico, exposto no rodapé desta folha, com esta TONTINE implantada na França em 1689 (cem anos antes da Revolução Francesa), a França [**que, na época, já não podia aumentar impostos devido ao seu “ déficit primário ”, cuja tradução literária é “ Saldo de Caixa Negativo ” – ver o Brasil de hoje (2017) – e assim, sem dinheiro para pagar os juros de suas dívidas]** arrecadou fundos para as guerras contra a Grã-Bretanha, Holanda e os Habsburgos (Áustria).

As Tontines, como os Fundos de Pensão atuais, tinham os mesmos fundamentos : as Tábuas de Mortalidade e o Juro Composto.

E hoje, podemos acrescentar as Tábuas relacionadas à Doenças e à Acidentes de Trabalho. Fundamentam-se em princípios estatísticos e nos cálculos de probabilidade.

Estes estudos consolidaram-se nos séculos XVII e XVIII, conforme o resumo a seguir, de seus Autores :

Cálculos das Probabilidades

Pascal (1623 – 1662) iniciou os cálculos de probabilidade, seguido pelo holandês **Johann de Vitt (1625 – 1672)** que aplicou os princípios da estatística sobre os registros de nascimento e morte mantidos pela igreja.

Edmond Halley (1656–1742) precursor das ciências atuariais; a sua mais importante contribuição foi a publicação das suas Tábuas de Mortalidade associadas às taxas de juros compostos que permitiram aos seguradores calcularem o preço apropriado para os seguros de vida. Ver a Tábua de Vida de Breslau . **Ver o livro de Duvillard de Durand.**

Em 1746 Deparcieux (1703 – 1768) publicou o seu “Ensaio sobre as probabilidades da vida humana.

Em 1787 Duvillard de Durand (1755 – 1832) publicou a sua pesquisa sobre “As Rendas, os Empréstimos e os Reembolsos”. Ver a capa deste livro no site www.periciajudicial.adm.br.

Capas de dois livros publicados na França no Século XIX, de Autores do Século XVII e XVIII que estudaram as Tábuas de Mortalidades e o Juro Composto : No livro de Pierre

¹Uma invenção que já existia na Itália e que Lorenzo de Tonti (1602 – 1684), banqueiro italiano que foi para a França, sugeriu ao responsável pelas Finanças de Luiz XIV (1643 – 1715) o Cardeal Mazarino, sucessor do Cardeal Richelieu, poderoso membro da Igreja Católica na França e 1º Ministro de Luis XIII. A data da sua aprovação foi, principalmente, o ano de 1653.

A idéia era: os cidadãos devem ser convidados pelo Estado para contribuir com dinheiro para um fundo comum, do qual receberão pagamentos periódicos de pensão. Era uma forma precoce de seguro de pensão com elementos semelhantes aos jogos de azar. O fundo não sacado ficaria para o Governo. A data do seu lançamento na França foi em 1689.

Entretanto, a Holanda, em 1670, por Johann de Vitt (1625-1672), banqueiro que aplicou os princípios de estatística sobre os registros de nascimento e morte mantidos pela Igreja, implantou este “ fundo mútuo ” naquele país, em 1670.

Ver sua história na wikipedia e em artigos de jornais americano, de hoje.

Adrien Violeine de 1859 tem as mesmas 5 Tábuas Financeiras publicadas no livro de Thales Mello Carvalho, falecido em 1961.

O Autor M. Du Villard em 1887 aplicou as Tábuas de Mortalidade e as Tábuas Financeira I - $(1+i)^n$ e II - $\frac{(1+i)^n - 1}{i}$ nos cálculos para a formação de Montantes nos estudos relacionados às Tontines.

Estes dois livros estão disponibilizados na Internet.

- Neste ambiente dos Séculos XVII e XVIII não tem literatura que confirme que o Sr. Richard Price (1723 – 1791) criou Tabelas de Juro Composto e que tenha estudado o Sistema Francês de Amortização. O Sr. Price estudou Pecúlios e Renda Certa na Inglaterra entre 1769 / 1780 na área de Seguradoras.
- Estes estudos mostram, **conforme o resumo sobre o Autor Edmond Halley aqui citado**, a importância das Tábuas de Mortalidade associadas ao Juro Composto para calcularem o valor apropriado do que podemos dizer, das Reservas Técnicas ou como bem define as Resoluções do Conselho Monetário Nacional – CMN :

Dispõe sobre as diretrizes de aplicação de recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar - EFPC

que, no Regulamento do CMN, no Capítulo I – DOS RECURSOS – Seção I – Da Alocação – da **Resolução nº 3456** de 01.06.2007, no artigo 1º temos :

Os recursos garantidores dos planos de benefício das entidades fechadas de previdência complementar constituídos de acordo com os critérios fixados pelo Conselho de Gestão da Previdência Complementar – CGPC –, hoje a PREVIC, bem como aqueles de qualquer origem ou natureza, correspondentes às reservas, fundos e provisões, devem ser aplicados, em relação à cada plano de benefício, de acordo com as disposições deste regulamento, com observância dos requisitos de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Capítulo II da Resolução nº 3792 de 24.09.2009

Das Diretrizes Para Aplicação dos Recursos Pelos Administradores

Artigo 4º -Na aplicação dos recursos dos planos, os administradores da EFPC devem:

I -observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência

II -exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência

III -zelar por elevados padrões éticos; e

IV -adotar práticas que garantam o cumprimento do seu dever fiduciário em relação aos participantes dos planos de benefícios

Artigo 5º - A aplicação dos recursos devem observar a modalidade do plano de benefícios, suas especificidades e as características de suas obrigações, com o objetivo da manutenção do equilíbrio entre os seus ativos e passivos.

Artigo 6º - A gestão dos recursos de planos administrados por EFPC constituídas por instituidor deve ser feita, nos termos do § 2º do artigo 31 da Lei Complementar nº 109 de 2001, por meio de carteiras administradas ou de fundos de investimentos.

Artigo 7º - -

- Os (1) estudos destes pioneiros do século XVII, (2) as decisões tomadas pelo CGPC, na sua época que estabeleceram normas contábeis com clareza e incluindo o Princípio da Competência da Contabilidade e o (3) Conselho Monetário Nacional – CMN –, com as suas Resoluções que tomo como padrão, – a **RESOLUÇÃO nº 3456 de 01.06.2007** – e que foi revogada pelas RESOLUÇÕES nº 3792 de 24.09.2009; nº 3846 de 25.03.2010 e a de nº 4275 de 31.10.2013 e (4) **uma Gestão sem dolo, sem omissões** (e sem gestão temerária e até criminosa) e **prevaricações**, contribuem para afastar os Fundos de Pensão atuais, de suas origens históricas :
 - com elementos semelhantes aos jogos de azar
 - a serviços de objetivos do governo para substituir impostos
 - dos valores não reclamados pelos herdeiros irem para o governo

- **Material retirado da Internet**

Lorenzo de Tonti

Tontines – Ver anuidades vitalícias pagas a um aposentado. Tratava-se de um sistema de mútuo em que os participantes contribuía regularmente para UM MONTANTE e sacado, pro-rata, pelos beneficiários do participante, por ocasião da sua morte.

Pouco se sabe sobre a vida de Lorenzo de Tonti. Ele nasceu por volta de 1602 (de acordo com outras fontes [1] cerca de 1620). Tonti era o governador de Gaeta . Ele era um banqueiro napolitano respeitado e casado com Isabelle di Lietto.

Provavelmente em Gaeta 1649 ou 1650 nasceu o filho Henri de Tonti (1649-1704), que mais tarde foi para a América do Norte e 1686 contribuiu decisivamente para o primeiro assentamento europeu no vale inferior do Mississippi . [2] Pouco antes ou pouco depois do nascimento do filho Henri, a família saiu de casa para escapar da perseguição - por causa do emaranhamento de uma insurreição infrutífera contra a ocupação espanhola em Nápoles. A família mudou-se para Paris . Em Paris, outro filho, Alphonse de Tonti (1659- 1727), nasceu em 1659 e contribuiu para o primeiro assentamento europeu em Detroit . [3]

Tonti ganhou uma posição politicamente influente nos tribunais de Paris. Ele foi promovido pelo cardeal Mazarin , o sucessor do cardeal Richelieu. Mazarin era responsável pelas finanças francesas, que na época eram questionáveis. A culpa era um sistema tributário ineficiente e altos gastos militares. Como as tentativas de aumentar os impostos no final da década de 1640 resultaram em rebeliões, Mazarin procurou outras maneiras de limpar as finanças.

Tonti deu a Mazarin a seguinte ideia: os cidadãos devem ser convidados pelo Estado para contribuir com dinheiro para um fundo comum, do qual recebem pagamentos periódicos de pensões. Se os requerentes individuais morrem, os pagamentos maiores remanescentes são recebidos. Se todos os requerentes falecerem, o capital remanescente cai completamente para o estado francês. Tonti é, portanto, o inventor da Tontine , **uma forma precoce de seguro de pensão com elementos semelhantes a jogos de azar. A data da invenção é principalmente o ano 1653.** [4] No entanto, sua invenção não era totalmente nova, porque um sistema similar chamado montes pietatis (um tipo de sistema de controle de acionamento) já existia na Itália.

Por sua nova idéia, Tonti poderia ganhar o "rei sol" Luís XIV , mas não o parlamento francês. Por um lado, a semelhança com as reservas de aposta e, por outro lado, foram levantadas preocupações imediatas de que os cidadãos que participam do seguro poderiam se matar, pois poderiam aumentar suas próprias pensões.

Em 1668, Tonti foi jogado na Bastilha em circunstâncias inexplicáveis, de onde ele foi libertado sete anos depois, mas privado de sua posição influente. Ele provavelmente morreu em 1684.

Assim, Tonti não estava mais envolvido na primeira Tontine lançada na França em 1689, muito depois da sua introdução em 1670 na Holanda.

Com esta Tontine, a França arrecadou fundos para a guerra contra a Grã-Bretanha, Holanda e Habsburgo, Áustria. No entanto, muito menos dinheiro foi gasto do que o planejado; A guerra estava perdida para a França, com a qual a política de expansão de Louis XIV tinha mostrado seus limites.

- Esta Tontine foi implantada na França em 1689 porque não podiam mais aumentar impostos. Com esta Tontine, a França arrecadou fundos para as guerras contra a Inglaterra, Holanda e outros países.

A Revolução Francesa, 100 (cem) anos depois não aprovou esta Tontine que só teve fôlego novamente, a partir de 1820.

- **Como exemplo, faça anexo a documentação que a Direção da PETROS** enviou e, na qual, estabelece que os Assistidos paguem a conta de suas gestões, no mínimo, omissas e temerárias.

A Patrocinadora que sempre impôs os membros para a formação da Direção da PETROS e que patrocinou uma repetida campanha de REPACTUAÇÃO para que os Participantes e Assistidos desistissem de seu direito de BENEFÍCIO DEFINIDO – BD.

Para os Assistidos que aceitaram esta repactuação tem o futuro sombrio e para os que não repactuarem temos este presente : se quiser, tem que “ cobrir o buraco ” de seguidas Gestões Desastrosas.

Falta apurar se são criminosas.

E acreditem : a “ separação das massas ”.

Ao separar o monte de cada repactuado avança sobre as Reservas Técnicas (Recursos Garantidores dos Assistidos pelo BD). Quais as regras para esta “ separação ” ?

Que as suas Demonstrações Financeiras sempre foram aprovadas pelo Conselho Fiscal – composto de 3 membros da Patrocinadora e 3 membros dos Assistidos – sempre com votação de 4 x 2 (um membro representante dos Assistidos votava contra os Assistidos).

- **Por mais que queiram atrelar a Modalidade Benefício Definido – BD – a impossibilidade da sua gestão, - [a ponto de serem suspensas ou mesmo canceladas e o mais grave ainda, pressionarem no modo de coação, pela gestão de uma Patrocinadora que os Assistidos, com as suas aposentadorias de Benefício Definido, desistissem destes seus direitos deste benefício e aceitassem os seus recursos garantidores com uma simples Caderneta de Poupança] -** não há qualquer argumento (desde que a gestão do Fundo de Pensão seja séria e honesta), de natureza técnica, para jogarem os Assistidos, com esta modalidade de benefício, em um ambiente de incertezas, como está ocorrendo com a PETROS.

O Fundo de Pensão é o fio (cordão umbilical) que sustenta a vida do Assistido

A velhice é onerosa, a partir dos Planos de Saúde e a aposentadoria é uma forma de empobrecimento, financeiro e afetivo, continuado.

Os Fundos de Pensão são um exemplo de que o capitalismo não é selvagem e, em termos de poupança nacional, é um dos melhores instrumentos para a formação desta poupança porque é de Longo Prazo – ideal para quaisquer investimentos – privado e público.

Os Governos do Brasil, de 2003 a 2015, como mostram os resultados dos Fundos de Pensão das Empresas de Economia Mixta – Banco do Brasil, Petrobrás, Correios e CAIXA, – tiveram os seus Fundos de Pensão administrados nas condições das TONTINES e repudiada pela Revolução Francesa, a 300 anos atrás.

- Este Autor, para as comparações a seguir, toma como **MODELO** a Resolução CMN nº 3456 de 01.06.2007 e que faço a seguir, os seguintes destaques :

Comparações com os Artigos 7º e 8º das Resoluções CMN nº 3792 de 24.09.2009 e nº 4275 de 31.10.2013

DA RESOLUÇÃO CMN nº 3456 de 01.06.2007 Os artigos a seguir equivalem ao Artigo 7º da Res. 4275

Art. 4º Além da observância das disposições desta resolução e do regulamento anexo, **incumbe aos administradores da entidade fechada de previdência complementar:**

- I - determinar a aplicação dos recursos garantidores dos planos de benefícios da entidade fechada de previdência complementar levando em consideração as suas especificidades, tais como as modalidades de seus planos de benefícios e as características de suas obrigações, **com vistas à manutenção do necessário equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e o respectivo passivo atuarial e as demais obrigações, observadas, ainda, as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Gestão da Previdência Complementar; e**
- II - **zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos garantidores** dos planos de benefícios operados pela entidade fechada de previdência complementar.

Art. 7º A não observância das disposições desta resolução e do regulamento anexo, sujeitará a entidade fechada de previdência complementar e seus administradores às sanções previstas na legislação e regulamentação em vigor.

DO REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Seção II

Da Política de Investimentos

Art. 5º A entidade fechada de previdência complementar deve definir a política de investimentos de cada um dos planos de benefícios por ela administrados.

Art. 6º A política de investimentos dos recursos garantidores do plano de benefícios da entidade fechada de previdência complementar deve ser definida e elaborada anualmente pela diretoria executiva, para posterior aprovação pelo conselho deliberativo, antes do início do exercício a que se referir.

§ 1º A política de investimentos deve, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho de Gestão da Previdência Complementar, fazer menção expressa, no mínimo:

- I - à alocação de recursos entre os diversos segmentos e carteiras referidos no art. 3º, indicando os limites estabelecidos, de acordo com a estratégia de alocação de ativos e parametrizada com base nos compromissos atuariais;

DA RESOLUÇÃO CMN nº 3792 de 24.09.2009

DA RESOLUÇÃO CMN nº 4275 de 31.10.2013

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Art. 16º A EFPC deve definir a política de investimento para a aplicação dos recursos de cada plano por ela administrado.

§ 1º A política de investimento de cada plano deve ser elaborada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo da EFPC antes do início do exercício a que se referir.

- II - aos objetivos específicos da gestão de cada limite estabelecido neste regulamento, diante das necessidades de cumprimento da taxa mínima atuarial como referência de rentabilidade, no caso de plano constituído na modalidade benefício definido, e das necessidades de cumprimento do índice de referência, no caso de plano constituído em outra modalidade, e a consequente determinação do ponto ótimo na curva de risco/retorno na alocação dos ativos;
 - III - aos limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;
 - IV - à realização de operações com derivativos, indicando os limites estabelecidos e as condições para atuação nos correspondentes mercados, se for o caso;
 - V - aos critérios para a contratação de pessoas jurídicas, que devem ser autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras, se for o caso, indicando os testes comparativos e de avaliação para acompanhamento de resultados e a diversificação da gestão externa dos ativos;
 - VI - aos critérios a serem observados na precificação de ativos e na avaliação, dentre outros, dos riscos de crédito, de mercado e de liquidez, observado o disposto no art. 61; e
 - VII - à avaliação do cenário macroeconômico de curto, médio e longo prazos, indicando a forma de análise dos setores a serem selecionados para investimentos.
- § 2º As informações contidas na política de investimentos do plano de benefícios devem, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva aprovação pelo conselho deliberativo, ser encaminhadas à Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.
- § 3º A documentação relativa à elaboração da política de investimentos deve ficar à disposição do conselho fiscal da entidade fechada de previdência complementar e da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.
- Art. 7º** As informações relativas à política de investimentos, ao seu acompanhamento e aos custos com a administração dos recursos dos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar devem ser disponibilizadas aos participantes e assistidos, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho de Gestão da Previdência Complementar.

- § 2º As informações contidas na política de investimento de cada plano devem ser encaminhadas à SPC no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva aprovação pelo Conselho Deliberativo.
- § 3º A política de investimento de cada plano deve conter, no mínimo, os seguintes itens:
- I - a alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação;
 - II - os limites por modalidade de investimento, se estes forem mais restritivos que os estabelecidos nesta Resolução;
 - III - a utilização de instrumentos derivativos;
 - IV - a taxa mínima atuarial ou os índices de referência, observado o regulamento de cada plano de benefícios;
 - V - a meta de rentabilidade para cada segmento de aplicação;
 - VI - a metodologia ou as fontes de referência adotadas para apuração dos ativos financeiros;
 - VII - a metodologia e os critérios para avaliação dos riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal e sistêmico; e

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS ÀS ENTIDADES
FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Seção I

Do Administrador Responsável

Art. 56º Nos termos do art. 35, § 5º, da Lei Complementar nº 109, de 2001, a entidade fechada de previdência complementar **deve designar administrador estatutário tecnicamente qualificado, responsável civil, criminal e administrativamente**, pela gestão, alocação, supervisão, controle de risco e acompanhamento dos recursos garantidores de seus planos de benefícios, bem como pela prestação de informações relativas à aplicação dos mesmos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais administradores.

Comentamos : Corresponde ao artigo 7º ; estes artigos 7º das Resoluções 3792 e 4275 suprimiram as responsabilidades civil e criminal do administrador estatutário.

§ 1º É facultada à entidade fechada de previdência complementar a designação de administrador estatutário responsável para cada um dos segmentos de aplicação referidos neste regulamento.

§ 2º **O administrador referido neste artigo, os demais administradores, as pessoas jurídicas referidas nos arts. 57, 58 e 59, inciso II, os procuradores com poderes de gestão, o interventor e o liquidante, conforme o caso, responderão, por ação ou omissão, pelas infrações, danos ou prejuízos que causarem à entidade fechada de previdência complementar ou a seus planos de benefícios, bem como pela não observância da política de investimentos dos recursos garantidores de seus planos de benefícios, ou pela utilização de critérios inconsistentes de avaliação de risco.**

Seção II

Das Contratações

Do Agente Custodiante

Art. 57º A entidade fechada de previdência complementar deve manter contratada uma ou mais pessoas jurídicas registradas na Comissão de Valores Mobiliários para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários, para atuar como agente custodiante e responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e de renda variável.

Da Auditoria Independente

Art. 58º A entidade fechada de previdência complementar deve incumbir a pessoa jurídica registrada na Comissão de Valores Mobiliários, contratada para a prestação do serviço de auditoria independente, da avaliação da pertinência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle de seus investimentos.

VIII- a observância ou não de princípios de responsabilidade sócio ambiental.

Art. 7º A EFPC pode designar um administrador estatutário tecnicamente qualificado (AETQ) para cada segmento de aplicação previsto nesta Resolução.

Art. 7º Nos termos do Art. 35, §§ 5º e 6º, da Lei Complementar nº 109, de 2001, a EFPC **deve designar o administrador estatutário tecnicamente qualificado (AETQ)**, responsável pela gestão, alocação, supervisão, controle de risco e acompanhamento dos recursos garantidores de seus planos e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos.

Obs.: Este artigo 7º **cancela a responsabilidade civil e criminal do administrador estatutário**

e cancela também :

sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais administradores.

Das Outras Contratações

Art. 59º É facultada à entidade fechada de previdência complementar a contratação:

- I - de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de consultoria, registradas na Comissão de Valores Mobiliários, objetivando a análise e seleção de ativos e modalidades operacionais para comporem os diversos segmentos e carteiras referidos neste regulamento; ou
- II - de pessoas jurídicas, autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras, sem prejuízo da responsabilidade da própria entidade fechada de previdência complementar, de sua diretoria-executiva e do administrador designado nos termos do art. 56.

Seção III

Do Controle e da Avaliação dos Riscos

Art. 60º A entidade fechada de previdência complementar deve, no âmbito de cada plano de benefícios, calcular a divergência não planejada entre o valor de um conjunto de investimentos e o valor projetado para esse mesmo conjunto de investimentos, no qual deverá ser considerada a taxa mínima atuarial, no caso de plano de benefícios constituído na modalidade benefício definido, ou índice de referência estabelecido na política de investimentos, para plano de benefícios constituídos em outras modalidades.

§ 1º A entidade fechada de previdência complementar deve efetuar o acompanhamento previsto no caput para cada segmento e para o conjunto dos segmentos de aplicação.

§ 2º A responsabilidade pelo cálculo de que trata o caput incumbe ao administrador referido no art. 56.

Art. 61º A entidade fechada de previdência complementar deve identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos sistêmico, de crédito, de mercado, de liquidez, operacional e legal e a segregação de funções do gestor e do agente custodiante, bem como observar o potencial conflito de interesses e a concentração operacional em contrapartes do mesmo conglomerado econômico financeiro, com o objetivo de manter equilibrados os aspectos prudenciais e a gestão de custos.

§ 1º A entidade fechada de previdência complementar deve observar que a ausência de liquidez e o prazo de vencimento de um ativo ou modalidade de investimento tornam preponderante a avaliação do respectivo risco de crédito.

§ 2º As análises referidas neste artigo e os documentos que as fundamentaram deverão permanecer na entidade fechada de previdência complementar à disposição do conselho fiscal e da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.

Seção IV

Da Avaliação da Gestão pelo Conselho Fiscal

Art. 62º Cabe ao conselho fiscal da entidade fechada de previdência complementar avaliar a aderência da gestão de recursos pela direção da entidade à regulamentação em vigor e à política de investimentos, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho de Gestão da Previdência Complementar.

Comentamos : Houve uma diluição de responsabilidades entre 2009 e 2013 relacionado à este Artigo 7º

DA RESOLUÇÃO CMN nº 3456 de 01.06.2007 – Equivalente ao Artigo 8º

Obs.: São os mesmos Artigos analisados para os Artigos 7º.

Comentamos : Houve modificações nas responsabilidades relacionadas à estes Artigos 8º destas duas Resoluções

Exigem que os Administradores e demais Participantes do processo decisório dos investimentos sejam certificados por entidades de reconhecido mérito pelo mercado financeiro.

Os Artigos 8º destas duas Resoluções (3792 e 4275) transferem a responsabilidade para as aplicações dos recursos garantidores da EFPC, também para a Direção da EFPC.

E importante :

Que estes certificados podem ser dados após a posse destes Administradores :

- I - AETQ
- II - Diretoria Executiva
- III - Maioria dos Membros do Conselho Deliberativo
- IV - Membros de Comitês de Assessoramento que atuem diretamente com investimentos
- V - Demais empregados da EFPC diretamente responsável pelas aplicações dos recursos garantidores

Comentamos : Como está posto, quem tomou posse em 2009 tem 5 anos para apresentar este certificado de entidade de reconhecido mérito pelo mercado financeiro e mudado para : entidade de reconhecida capacidade técnica.

**A higidez da Resolução CMN nº 3456 de 01.06.2007 foi abandonada.
Por que isto ?**

DA RESOLUÇÃO CMN
nº 3792 de 24.09.2009

Art. 8º A aplicação dos recursos dos planos da EFPC **requer que seus administradores e demais participantes do processo decisório dos investimentos sejam certificados por entidade de reconhecido mérito pelo mercado financeiro.**

§ 1º - O disposto no caput se aplica também aos empregados da EFPC que realizam operações com ativos financeiros.

§ 2º - **Os prazos para certificação mencionada neste artigo são :**

- I - Para o AETQ até 31 de dezembro de 2010
- II - Para os demais administradores, participantes do processo decisório e empregados da EFPC que realizam operações com ativos financeiros devem ser observados os seguintes percentuais mínimos em relação ao contingente :
 - a - vinte e cinco por cento até 31 de dezembro de 2011
 - b - cinquenta por cento até 31 de dezembro de 2012
 - c - setenta e cinco por cento até 31 de dezembro de 2013
 - d - cem por cento até 31 de dezembro de 2014

DA RESOLUÇÃO CMN
nº 4275 de 31.10.2013

Art. 8º A aplicação dos recursos dos planos da EFPC **requer que seus administradores e demais participantes do processo decisório dos investimentos sejam certificados por entidade de reconhecida capacidade técnica.**

§ 1º - O disposto no caput se aplica

- I - Ao AETQ;
- II - À diretoria-executiva;
- III - À maioria dos membros do conselho deliberativo;

IV - Aos membros dos comitês de assessoramento que atuem diretamente com investimento; e

V - A todos os demais empregados da EFPC diretamente responsáveis pela aplicação dos recursos de que trata o Art. 1º desta Resolução.

§ 2º - A partir de 31 de dezembro de 2014, os membros elencados nos incisos II, III e IV do § 1º terão prazo de um ano, a contar da data de nomeação, para obter a certificação.

§ 3º - **A certificação prevista no caput deve ser renovada em periodicidade não superior a quatro anos, contados da data da última certificação.**

DA RESOLUÇÃO CMN nº 3456 de 01.06.2007

DOS LIMITES - Aplicações dos Recursos Garantidores

Do Segmento de Renda Fixa

Art. 13º Até 100,00%

Do Segmento de Renda Variável

Art. 21º Até 50,00%

Do Segmento de Imóvel

Art. 30º Até 8,00%

Do Segmento de Empréstimos e Financiamentos

Art. 37º Até 15,00%

Comentamos : Aumentou em 20% a aplicação em Renda Variável.

Com destaque para : Emissão nas SPE's

No exterior

Na data de 01.12.17 o Globo – pág. 26 – informa que a equipe econômica endureceu as regras para os Fundos de Pensão.

O Conselho Monetário Nacional – CMN – faz novas exigências.

**DA RESOLUÇÃO CMN
nº 3792 de 24.09.2009**

Art. 35º Até 100,00%

Art. 36º Até 70,00%

- Total

Até 20,00%

- Emissão dp SPE

Até 10,00%

- No exterior

-

-

**DA RESOLUÇÃO CMN
nº 4275 de 31.10.2013**

-

-

-

-

- **É preciso analisar o desempenho do CMN, a partir de 2009** e que é presidido pelo Ministro da Fazenda e enfatizo o período de 2006 a 2015, com destaque para as Resoluções nº 3792 de 24.09.2009 ; a nº 3846 de 25.03.2010 e a de nº 4275 de 31.10.2013, que destaco :

Ver também nesta Resolução nº 4275 de 31.10.2013 o seu artigo 4º que acrescenta ao artigo 19º da Resolução nº 3792 de 24.09.2009:

Artigo 19, inciso III : Os títulos de valores mobiliários de emissão de sociedade de propósitos específicos (SPE) **com ou sem registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.**

Comentamos : Podem ser empossados e começarem a desempenhar as suas funções, para depois receberem tais certificados de competência. É isto mesmo ?

Quem tomou posse em 24.09.2009 poderia receber tal certificado até 31.12.2014 ? É isto mesmo ?

Os títulos emitidos pelas SPE's não precisavam de obedecer as regras estabelecidas pela CVM ?

Os investimentos na SETE BRASIL foram realizados sob estas regras ?

- **Administração do Fundo de Pensão é Dinâmica e não um “ Bicho de 7 Cabeças ” Especialmente a condição de Benefício Definido – BD.**

O Fundo de Pensão, como qualquer entidade, depende de suas receitas e despesas ; aqui, de seus ingressos e de seus desembolsos de caixa e, raciocinando de modo individual, depende de cada participante e depois assistido e, no seu óbito, da pensão, ou seja :

Tem 35 anos para contribuir e previsto 15 anos para usufruir (Assistido e Pensionista) e mais os seguintes itens :

Tábuas de Mortalidade

Tornando isto dinâmico e assim os seus estudos são fundamentados em cálculos de Probabilidades, Tábuas de Mortalidade, de Doenças, de Invalidez que afetarão os Participantes e depois a Tábua de Mortalidade, do Assistido e do Pensionista.

Cadastros dos Participantes e de suas Famílias

A Patrocinadora deve manter este cadastro sempre atualizado e sob a orientação de Atuários que definem os dados a serem introduzidos e acompanhados ao longo do tempo. A Entidade Fechada de Previdência Complementar manterá atualizado o Cadastro de Assistidos.

Cadastro dos Assistidos e de suas Famílias

Este é o ponto fundamental para a definição do valor do ingresso de cada participante.

Os déficit`s atuariais devem ser suportados pelos Participantes.

Plano de Cargos e Salários

A Patrocinadora deve manter, na sua Política de Pessoal, este cadastro de cada Participante e em harmonia com a Gestora do Fundo e com as orientações de Atuários que definem quais os dados necessários a serem registrados no cadastro de cada Participante e que serão utilizados nos cálculos atuariais.

As variações fundamentais :

Atuariais

- que, em 35 anos de previsão do tempo de serviço, o Fundo, como média, pela Tábua de Mortalidade, recebeu contribuições, na média, por 30 anos e o participante aposenta-se aos 60 anos (25 + 35).

- que o Assistido receberá benefícios por 10 anos e, por óbito, a esposa (pensionista) por 5 anos.
- a grande variável (os dois pilares de sustentação) para qualquer Fundo de Pensão é o tempo, para contribuição e o Assistido não deve contribuir ; sendo assim, a Tábua de Mortalidade é o “ ponto fraco ” e o outro “ ponto fraco ” são os rendimentos dos recursos garantidores.

Financeira – Se as EFPC’s implantarem efetivo Sistema Integrado de Gestão, os recursos recebidos pelo Programa Providencial são automaticamente transferidos para o Programa de Investimentos que disponibiliza, continuamente, os Saldos de Caixa Disponíveis para Aplicações, em quaisquer dos títulos mobiliários que estão registrados neste Programa de Investimentos, de acordo com as regras estabelecidas pela Resolução CMN em vigor e obedecendo a Política de Investimentos de cada Plano administrado pela EFPC.

O Diretor de Investimento, de qualquer EFPC, é o responsável pelo cadastramento dos títulos mobiliários oferecidos pelo mercado que atendem às regras da Resolução CMN em vigor

A EFPC pode administrar n Planos e as aplicações destes recursos garantidores são realizadas, de modo automático, de acordo com a Política de Investimentos de cada Plano que é aprovada anualmente.

- a meta atuarial de 5,00% a.a. para estes rendimentos tem que ser observada e nunca maior.
- **E o Ponto Fundamental :** a **Gestão do Fundo** com requisitos de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e **transparência**.
Exercer as atividades com boa fé, lealdade e diligência e com elevado padrão ético e também moral.

● **Ingressos e Desembolsos**

Tomaremos, para simples cálculo que as Tábuas de Mortalidade, de Doenças, de Acidentes de Trabalho aqui destacadas, recomendam que o Participante que se aposenta com 35 anos de tempo de serviço, contribua com uma média de 30 anos.

Para o Assistido, pela longevidade da população, um tempo médio de recebimento de 15 anos (incluindo a pensão).

Estes dois períodos de tempo são extremamente dinâmicos.

Aplicações das Contribuições

Que as contribuições, ao longo dos 45 (30 + 15) anos, sejam aplicadas com um rendimento de 5,00% a.a.

● **Cálculos das Contribuições e dos Benefícios com os prazos aqui dados :**

A EFPC recebe as contribuições e aplica conforme as regras da Resolução em vigor, editada pelo CMN.

Exemplo :

Para uma remuneração de R\$ 50 mil, o Participante contribui com 13% – \$ 6.500,00 – e o Patrocinador com o mesmo valor e, anualmente temos : \$ 156.000,00 durante 30 anos, para uma complementação de aposentadoria de \$ 40.000,00 / mês e mais \$ 5.000,00 do INSS por 15 anos. O Participante aposenta aos 60 anos e os Assistidos (aposentado e viúva) vivem até os 75 anos.

Temos então o cálculo para a formação do valor da Reserva Técnica :

$$FV = 156.000,00 \cdot \left(\frac{(1,05)^{30} - 1}{0,05} = 66,4388475 \right) = \$ 10,36 \text{ milhões (1)}$$

Tábua II

→ pmt – valor da contribuição anual

O cálculo do valor mensal do benefício por 15 anos será :

$$pmt = 10.364.460,00 \cdot \left(\frac{0,05}{(1,05)^{15} - 1} = 0,04634 \right) = \$ 480.289,86 \div 12 = \$ 40.024,09$$

Tábua VI

→ Valor do Benefício Mensal

E, em uma reforma da previdência, a idade mínima para aposentadoria passa para 65 anos, ou seja, mais 5 anos e mantido o prazo de 15 anos para o Assistido e assim, o exemplo dado terá a seguinte formação da Reserva Técnica (os Recursos Garantidores) :

$$FV = 156.000,00 \cdot \left(\frac{(1,05)^{35} - 1}{0,05} = 90,320307 \right) = \$ 14,08 \text{ milhões (2)}$$

Nesta nova regra, este participante contribuirá com mais (2 - 1) **R\$ 3,72 milhões** para o Montante que poderá ser utilizado para outro assistido.

Um comentário perverso : A reforma ideal para o nosso INSS é passar, nesta reforma que estão anunciando, a idade mínima para a aposentadoria, para 75 anos e neste caso, este Montante de R\$ 14,08 milhões não será utilizado. Mesmo assim, com a administração que temos é possível que, em 2052, os problemas apresentados hoje no INSS, estejam piores.

- **No Universo da Previdência Social – INSS – de 30 milhões de Assistidos**

Cálculos de Probabilidade

Nestes cálculos temos duas realidades :

O Método Empírico

Temos o “ Achismo ou Chutômetro” ; a Tentativa de Erro / Acerto ; a Lei dos Grandes Números ou mesmo, Números ao Acaso.

O Método Científico

Cálculo de Probabilidade ; Tábuas de Mortalidade para o caso dos Fundos de Pensão.

Para a análise a seguir pode ser a Lei dos Grandes Números.

Obs.: Depois dos cálculos realizados a seguir, o Governo informou que o universo da Previdência Social é de 29 milhões de Assistidos.

Pela precisão dos cálculos aqui analisados, vamos manter os 30 milhões de Assistidos.

1- Vejamos a formação do Montante para os 20 milhões que recebem R\$ 900,00 / mês.

O participante contribue com 10,00% e o empregador com 20 % ou **R\$ 3.240,00 / ano** ; por 30 anos temos :

$$FV = 3.240,00 \cdot \left(\frac{(1,05)^{30} - 1}{0,05} = 66,4388475 \right) = \text{R\$ } 215.261,87$$

O cálculo do valor mensal de benefício será :

$$\text{pmt} = 215.261,87 \cdot \left(\frac{0,05}{(1,05)^{15} - 1} = 0,04634228 \right) = \text{R\$ } 9.975,72 \div 12 = \text{R\$ } 831,31/\text{mês}$$

Há, portanto, uma insubsistência de (900,00 - 831,31) R\$ 68,69 / mês ou R\$ 824,27 / ano por assistido. **Neste universo de 20 milhões de Assistidos temos o déficit de R\$ 16,49 bilhões / ano.**

2- **E, em uma reforma da previdência**, a idade mínima para a aposentadoria passa para 65 anos ou seja, mais 5 anos e mantido o prazo de 15 anos para o Assistido.

Cálculo do Montante :

$$FV = 3.240,00 \cdot \left(\frac{(1,05)^{35} - 1}{0,05} = 90,320307 \right) = \text{R\$ } 292.637,80$$

O Cálculo do Valor Mensal do Benefício será :

$$\text{pmt} = 292.637,80 \cdot \left(\frac{0,05}{(1,05)^{15} - 1} = 0,04634228 \right) = \text{R\$ } 13.561,50 \div 12 = \text{R\$ } 1.130,12/\text{mês}$$

Há, portanto, uma SOBRA DE CAIXA de (1.130,12 - 900,00) R\$ 230,12 / mês ou **R\$ 2.761,50 / ano** por Assistido. **No universo de 20 milhões de Assistidos, temos a SOBRA DE CAIXA de R\$ 55,23 bilhões / ano.**

3- Vejamos a formação do Montante para os 10 milhões que recebem acima de R\$ 900,00 / mês.

Para estes 10 milhões de Assistidos pelo INSS tomamos um valor de benefício médio de R\$ 3.000,00 / mês, com a contribuição de 30% sobre R\$ 3.000,00 / mês, temos R\$ 900,00 / mês ou R\$ 10.800,00 / ano, por 30 anos, temos :

Cálculo do Montante :

$$FV = 10.800,00 \cdot \left(\frac{(1,05)^{30} - 1}{0,05} = 66,4388475 \right) = \text{R\$ } 717.539,55$$

O Cálculo do Valor Mensal do Benefício será :

$$\text{pmt} = 717.539,55 \cdot \left(\frac{0,05}{(1,05)^{15} - 1} = 0,04634228 \right) = \text{R\$ } 33.252,42 \div 12 = \text{R\$ } 2.771,03/\text{mês}$$

Há, portanto, uma insubsistência de (3.000,00 – 2.771,03) R\$ 228,97 / mês ou R\$ 2.747,64 / ano por Assistido. **Neste universo de 10 milhões de Assistidos temos o déficit de R\$ 27,48 bilhões / ano.**

- 4- E, em uma reforma da previdência,** a idade mínima para a aposentadoria passa para 65 anos ou seja, mais 5 anos e mantido o prazo de 15 anos para o Assistido.

Cálculo do Montante :

$$FV = 10.800,00 \cdot \left(\frac{(1,05)^{35} - 1}{0,05} = 90,320307 \right) = R\$ 975.459,32$$

O Cálculo do Valor Mensal do Benefício será :

$$pmt = 975.459,32 \cdot \left(\frac{0,05}{(1,05)^{15} - 1} = 0,04634228 \right) = R\$ 45.205,00 \div 12 = R\$ 3.767,08/mês$$

Há, portanto, uma SOBRA DE CAIXA de (3000,00 – 3.767,08) R\$ 767,08 / mês ou R\$ 9.205,00 / ano por Assistido. **Neste universo de 10 milhões de Assistidos temos a SOBRA DE CAIXA de R\$ 92,05 bilhões / ano.**

Deficit Total – Sem a Reforma

Somando (1+3) : 20 milhões (R\$ 16,49 bilhões) ; com os 10 milhões (R\$ 27,48 bilhões) temos um déficit total da Previdência Pública – INSS – de R\$ 43,97 (16,49 + 27,48) bilhões / ano.

Este déficit de R\$ 43,97 resultante deste cálculo de “ Números ao Acaso ” contrasta com a realidade :

O déficit da Previdência em 2016 foi de R\$ 151,9 bilhões.

O déficit da Previdência em 2017 está previsto em R\$ 184 bilhões.

O que deve existir neste universo de 30 milhões que gera este déficit de R\$ 184 bilhões em 2017? :

As contribuições não ocorreram durante 30 anos ?

As aposentadorias e pensões estão acima de \$ 5.000,00 / mês ?

Os recolhimentos das contribuições não ocorreram ?

Os recolhimentos que entraram no Tesouro foram utilizados para outros fins ?

Tudo isto é falta de Gestão.

A propósito, onde foram parar ou mesmo, quem utilizou as Reservas Técnicas dos IAP's em 1960?

Déficit Total – Com a Reforma

Somando (2+4): 20 milhões (R\$ 55,23 bilhões) com os 10 milhões (R\$ 92,05 bilhões) temos uma SOBRA DE CAIXA total da Previdência Pública – INSS – de R\$ 147,28 (55,23 + 92,05) bilhões / ano.

● Resumo Final

Com esta reforma da idade mínima para 65 anos **a Previdência Social sai de um déficit de R\$ 43,97 bilhões para um superávit de R\$ 147,28 bilhões / ano.**

Comentário : Tudo isto é um modelo. Cada um pode exercitá-lo.

Será ótimo se a sociedade, através de Órgãos Sérios (Sindicatos, Conselhos, Federações de Economistas, de Administradores, de Contadores, de Atuários) tomarem esta matéria como um de seus objetivos em ensaiar periodicamente estes cálculos.

Inclusive com Seminários Nacionais tipo VI CONAPE.

Cada cidadão deve acompanhar esta matéria pois é do seu interesse, durante a sua vida.

Importante : Colocar que muitos não recolhem as contribuições retidas, bem como o pagamento dos Encargos Sociais – INSS.

- **Por complemento, o COFINS** tem a alíquota de 7,16% incidindo sobre o PIB brasileiro de R\$ 5,0 trilhões e arrecada em torno **de R\$ 350,0 bilhões / ano e mais as loterias.**
- Estes simples cálculos abrem este universo para análises e discussões.
- é uma matéria que deve ser discutida por todos, podendo ser matéria do ENEM.

O resto é GESTÃO SÉRIA, nas Previdências Públicas e Privadas, com boa fé, lealdade, diligência, elevado padrão ético e com segurança (não adquirir papéis podres), rentabilidade (aplicar o princípio do conservadorismo), solvência (selecionar os títulos – debêntures, ações, títulos de renda fixa do governo), liquidez e transparência (todas as informações sempre disponíveis).

A Gestão, nas duas Previdências, é dinâmica e nela, está incluída a atividade atuarial continuada, a partir das atualizações dos cadastros.

A Gestão dos Recursos Garantidores em quaisquer EFPC's, como está mostrado no site www.periciajudicial.adm.br na trilha **Fundo de Pensão / EFPC / Funcionamento do EFPC**, não depende da influência direta do Diretor de Investimentos, da Direção ou mesmo, de terceiros, como políticas e de terceiras intenções.

Os Fundos de Pensão têm que ser geridos utilizando efetivo Sistema Integrado de Gestão. Nenhum deles é.

- Como estava posto na Resolução nº 3456 de 01.06.2007 no seu Regulamento, na Seção II – **Da Política de Investimentos – no seu artigo 7º :**

“ **As informações** relativas à política de investimentos, ao seu acompanhamento e aos custos com a administração dos recursos dos planos de benefícios das EFPC's **devem ser disponibilizadas aos Participantes e Assistidos ...** ”

- **A Gestão da PETROS seguiu estes requisitos ?**

Os Assistidos foram informados conforme o exposto neste artigo 7º da Resolução nº 3456 de 01.06.2007 ? A Resolução nº 3792 de 24.09.2009 manteve esta diretriz ?

Creio que não, por que esta diretriz passou a não existir na Resolução CMN nº 3792 de 24.09.2009 que revogou a Resolução nº 3456 de 01.06.2007 e também por que os Fundos de Pensão não utilizam Sistema Integrado de Gestão.

Não é o caso de não transparência, por que não existe esta diretriz.

A Gestão não ficou responsável, por não informar aos Participantes e aos Assistidos.

Esta é a gravidade da situação.